



PORTARIA N. 177/2026/GAPRE, DE 21 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO FUNCIONAL DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DO PODER EXECUTIVO DE CANABRAVA DO NORTE – MT, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NEULSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, incisos X e XXX, da Lei Orgânica do Município, e em estrita observância ao princípio da legalidade administrativa, bem como às disposições contidas na Lei Municipal nº 672, de 30 de maio de 2016, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira Geral da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, e demais legislações pertinentes,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 37, caput, estabelece que a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, os quais orientam toda a atuação administrativa, inclusive no tocante à gestão de pessoal e ao desenvolvimento funcional dos servidores públicos;

CONSIDERANDO que o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 252/2005) dispõe que o desenvolvimento na carreira ocorrerá nos termos dos planos de cargos, carreiras e salários específicos, vinculando a concessão de progressões e vantagens ao cumprimento dos requisitos legais;

CONSIDERANDO que o Plano de Carreira Geral da Administração Pública Municipal, instituído pela Lei nº 672/2016, estabelece as diretrizes para o desenvolvimento funcional dos servidores, dispondo sobre progressão horizontal por qualificação profissional e progressão vertical por tempo de serviço;

CONSIDERANDO que o art. 39 da Lei Municipal nº 672/2016 define que a progressão horizontal decorre da comprovação de habilitação, qualificação ou capacitação profissional, desde que atendidos os critérios legais e regulamentares;

CONSIDERANDO que o §2º do art. 39 da Lei Municipal nº 672/2016 condiciona a concessão da progressão à apresentação de certificado devidamente registrado no órgão

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/canabranorte/#/assinatura> e informe o código a126d3e9-f752-4826-af24-b70431e325e4, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



competente, bem como ao atendimento integral dos requisitos previstos em lei;

CONSIDERANDO que o art. 41 da Lei Municipal nº 672/2016 estabelece que o incentivo à titulação somente será concedido ao servidor que adquirir título exigido para o seu cargo e sua especialidade, evidenciando a obrigatoriedade de compatibilidade entre a formação acadêmica e as atribuições do cargo exercido;

CONSIDERANDO que a qualificação profissional constitui instrumento de valorização do servidor público, promovendo o aprimoramento contínuo das competências institucionais e contribuindo para a melhoria da eficiência e qualidade dos serviços públicos prestados;

CONSIDERANDO que a progressão funcional e o incentivo à titulação não possuem caráter automático, dependendo de análise técnica e do cumprimento integral dos requisitos legais, especialmente no que se refere à compatibilidade entre a formação apresentada e as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO que compete ao Departamento de Recursos Humanos a análise, conferência, validação e certificação da autenticidade e veracidade dos documentos apresentados pelos servidores públicos municipais, inclusive diplomas, certificados e demais títulos acadêmicos, sendo de sua responsabilidade a verificação da regularidade formal e material das informações constantes dos processos administrativos;

CONSIDERANDO que a progressão funcional e o incentivo à titulação não possuem caráter automático, dependendo de análise técnica e do cumprimento dos requisitos legais;

CONSIDERANDO que compete ao Departamento de Recursos Humanos a análise, conferência, validação e certificação da autenticidade e veracidade dos documentos apresentados pelos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO o trabalho técnico realizado pelo Departamento de Recursos Humanos, consistente na análise individualizada da vida funcional dos servidores, com a emissão de relatório circunstanciado acerca da situação funcional e do correspondente enquadramento;



CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o enquadramento funcional dos servidores públicos municipais no âmbito do Poder Executivo, garantindo segurança jurídica, transparência, uniformidade e padronização na aplicação da legislação vigente;

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui o poder-dever de revisar seus próprios atos, conforme entendimento consagrado nas Súmulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal, bem como nos arts. 53 e 54 da Lei nº 9.784/1999;

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal promover a adequada gestão de pessoal, assegurando a regularidade da vida funcional dos servidores e a implementação dos instrumentos de desenvolvimento na carreira, em estrita observância à legislação vigente;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica enquadrado o servidor público municipal pertencente ao quadro geral do Poder Executivo do Município de Canabrava do Norte/MT, nos respectivos nível e classe, conforme tempo de serviço e habilitação e/ou qualificação profissional, na forma da planilha anexa, que passa a integrar a presente Portaria como Anexo I.

Art. 2º. O servidor que se julgar prejudicado em seu enquadramento poderá interpor recurso administrativo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Portaria, mediante requerimento fundamentado, acompanhado de documentos comprobatórios.

Art. 3º. O enquadramento previsto nesta Portaria produzirá efeitos funcionais e financeiros a partir de sua publicação, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NEULSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal



PORTARIA N. 177/2026/GAPRE, DE 21 DE MAIO DE 2026.



ANEXO I – RELAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DO SERVIDOR

SERVIDOR(A)	MAT.	CARGO	CLASSE	NÍVEL
Josei Dos Santos Nascimento	2486	Agente de combate as endemias	D	02
Maria De Jesus Santos Nascimento	2379	Agente de saude -ACS	D	02
Reinair Da Hora Trindade	529	Agente de nutrição escolar profissionalizado	D	07
Sandi Evangelista Correa	2487	Profissional de educação física	B	02

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse [AVENIDA ÁUREA TAVARES DE AMORIM, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.658 - 000 | TELEFONE: \(66\) 3577 - 1156
CNPJ: 37.465.200/0001-20
CANABRAVA DO NORTE - MT](https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/canabranorte#/assinatura e informe o código a126d3e9-f752-4826-af24-b70431e3225e4, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.</p></div><div data-bbox=)



1837	Tulio Cesar de Souza	15/05/2025 a 14/05/2026	01/06/2026 a 30/06/2026
457	Inacio Pereira dos Santos	01/04/2025 a 31/03/2026	01/06/2026 a 30/06/2026
678	Delcimar Vieira Lima	17/04/2025 a 16/04/2026	01/06/2026 a 30/06/2026
2489	Cecilia Souza da Silva Lima	02/06/2024 a 01/06/2025	01/06/2026 a 30/06/2026
526	Elivaine Alves Cândido	24/02/2024 a 23/02/2025	01/06/2026 a 30/06/2026
421	Eldon Rodrigues Glória	24/02/2024 a 23/02/2025	01/06/2026 a 30/06/2026
2438	Andressa Lais Rodrigues Gonçalves	16/01/2025 a 15/01/2026	15/06/2026 a 15/07/2026
2499	Fernanda Martins Sousa	10/01/2025 a 09/01/2026	01/06/2026 a 30/06/2026
1757	Josa Fá de Souza Ramos	01/08/2024 a 31/07/2025	01/06/2026 a 30/06/2026
529	Reinair da Hora Trindade	24/02/2025 a 23/02/2026	01/06/2026 a 30/06/2026
2658	Ygor Bandeira Bogea	17/03/2025 a 16/03/2026	01/06/2026 a 30/06/2026

Art. 2º. Conceder FÉRIAS pelo período de 20 (vinte) dias ininterruptos aos Servidores Públicos abaixo:

2399	Rayane Pereira Duarte	17/01/2025 a 16/01/2026	01/06/2026 a 20/06/2026
302	Ivanildes Ribeiro de Souza	24/02/2025 a 23/02/2026	01/06/2026 a 20/06/2026

Art. 3º. Conceder FÉRIAS pelo período de 15 (quinze) dias ininterruptos aos Servidores Públicos abaixo:

2400	Renata Tavares Barros	16/12/2022 a 15/12/2023	01/06/2026 a 15/06/2026
2603	Luciana Ferreira da Silva	01/01/2025 a 31/12/2025	15/06/2026 a 30/06/2026

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogando-se as disposições em contrário.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N. 177/2026/GAPRE, DE 21 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA N. 177/2026/GAPRE, DE 21 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO FUNCIONAL DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DO PODER EXECUTIVO DE CANABRAVA DO NORTE - MT, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, incisos X e XXX, da Lei Orgânica do Município, e em estrita observância ao princípio da legalidade administrativa, bem como às disposições contidas na Lei Municipal nº 672, de 30 de maio de 2016, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira Geral da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, e demais legislações pertinentes,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 37, caput, estabelece que a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, os quais orientam toda a atuação administrativa, inclusive no tocante à gestão de pessoal e ao desenvolvimento funcional dos servidores públicos;

CONSIDERANDO que o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 252/2005) dispõe que o desenvolvimento na carreira ocorrerá nos termos dos planos de cargos, carreiras e salários específicos, vinculando a concessão de progressões e vantagens ao cumprimento dos requisitos legais;

CONSIDERANDO que o Plano de Carreira Geral da Administração Pública Municipal, instituído pela Lei nº 672/2016, estabelece as diretrizes para o desenvolvimento funcional dos servidores, dispondo sobre progressão horizontal por qualificação profissional e progressão vertical por tempo de serviço;

CONSIDERANDO que o art. 39 da Lei Municipal nº 672/2016 define que a progressão horizontal decorre da comprovação de habilitação, qualificação ou capacitação profissional, desde que atendidos os critérios legais e regulamentares;

CONSIDERANDO que o §2º do art. 39 da Lei Municipal nº 672/2016 condiciona a concessão da progressão à apresentação de certificado devidamente registrado no órgão competente, bem como ao atendimento integral dos requisitos previstos em lei;

CONSIDERANDO que o art. 41 da Lei Municipal nº 672/2016 estabelece que o incentivo à titulação somente será concedido ao servidor que adquirir título exigido para o seu cargo e sua especialidade, evidenciando a obrigatoriedade de compatibilidade entre a formação acadêmica e as atribuições do cargo exercido;

CONSIDERANDO que a qualificação profissional constitui instrumento de valorização do servidor público, promovendo o aprimoramento contínuo das competências institucionais e contribuindo para a melhoria da eficiência e qualidade dos serviços públicos prestados;

CONSIDERANDO que a progressão funcional e o incentivo à titulação não possuem caráter automático, dependendo de análise técnica e do cumprimento integral dos requisitos legais, especialmente no que se refere à compatibilidade entre a formação apresentada e as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO que compete ao Departamento de Recursos Humanos a análise, conferência, validação e certificação da autenticidade e veracidade dos documentos apresentados pelos servidores públicos municipais, inclusive diplomas, certificados e demais títulos acadêmicos, sendo de sua responsabilidade a verificação da regularidade formal e material das informações constantes dos processos administrativos;



CONSIDERANDO que a progressão funcional e o incentivo à titulação não possuem caráter automático, dependendo de análise técnica e do cumprimento dos requisitos legais;

CONSIDERANDO que compete ao Departamento de Recursos Humanos a análise, conferência, validação e certificação da autenticidade e veracidade dos documentos apresentados pelos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO o trabalho técnico realizado pelo Departamento de Recursos Humanos, consistente na análise individualizada da vida funcional dos servidores, com a emissão de relatório circunstanciado acerca da situação funcional e do correspondente enquadramento;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o enquadramento funcional dos servidores públicos municipais no âmbito do Poder Executivo, garantindo segurança jurídica, transparência, uniformidade e padronização na aplicação da legislação vigente;

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui o poder-dever de revisar seus próprios atos, conforme entendimento consagrado nas Súmulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal, bem como nos arts. 53 e 54 da Lei nº 9.784/1999;

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal promover a adequada gestão de pessoal, assegurando a regularidade da vida funcional dos servidores e a implementação dos instrumentos de desenvolvimento na carreira, em estrita observância à legislação vigente;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica enquadrado o servidor público municipal pertencente ao quadro geral do Poder Executivo do Município de Canabrava do Norte/MT, nos respectivos nível e classe, conforme tempo de serviço e habilitação e/ou qualificação profissional, na forma da planilha anexa, que passa a integrar a presente Portaria como Anexo I.

Art. 2º. O servidor que se julgar prejudicado em seu enquadramento poderá interpor recurso administrativo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Portaria, mediante requerimento fundamentado, acompanhado de documentos comprobatórios.

Art. 3º. O enquadramento previsto nesta Portaria produzirá efeitos funcionais e financeiros a partir de sua publicação, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

PORTARIA N. 177/2026/GAPRE, DE 21 DE MAIO DE 2026.

ANEXO I - RELAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DO SERVIDOR

SERVIDOR(A)	MAT.	CARGO	CLASSE	NÍVEL
Josei Dos Santos Nascimento	2486	Agente de combate as endemias	D	02
Maria De Jesus Santos Nascimento	2379	Agente de saude -ACS	D	02
Reinair Da Hora Trindade	529	Agente de nutrição escolar profissionalizado	D	07
Sandi Evangelista Correa	2487	Profissional de educação física	B	02

**GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 13/2026**

RESOLUÇÃO Nº 13/2026

Dispõe sobre a aprovação do plano de aplicação/projeto para construção da Unidade de Pronto Atendimento -UPA no Município de Canabrava do Norte - MT.

O Conselho Municipal de Saúde de Canabrava do Norte, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a deliberação ocorrida em reunião extraordinária realizada em 19 de maio de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o plano de aplicação/projeto referente à construção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município de Canabrava do Norte, no valor total de R\$ 5.926.771,71 (cinco milhões, novecentos e vinte e seis mil, setecentos e setenta e um reais e setenta e um centavos), com área total de construção de 1.084,74 m².

Art. 2º A aprovação de que trata essa resolução fundamenta-se na necessidade de fortalecimento da rede municipal de saúde, ampliação da capacidade de atendimento e melhoria dos serviços prestados à população do município.

Art. 3º Fica autorizado o encaminhamento desta resolução e demais documentos necessários para inclusão da pauta na próxima reunião da Comissão Intergestores Regionais - CIR, prevista para o dia 21 de maio de 2026, conforme informado no ofício encaminhado a este Conselho.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação. Canabrava do Norte - MT, 19 de maio de 2026.

Juniel Alves Correia
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

**GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 14/2026**

RESOLUÇÃO Nº 14/2026

Dispõe sobre a aprovação da proposta de aquisição de micro-ônibus com recursos de Emenda Parlamentar no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), destinada ao fortalecimento das ações e serviços de saúde de média e alta complexidade.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANABRAVA DO NORTE-MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em reunião

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/canabranorte/#/assinatura> e informe o código a126d3e9-f752-4826-af24-b70431e325e4, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

Assinaturas

NEUILSON DA SILVA LIMA (XXX.519.461-XX)

Título: Prefeito

Assinatura: Eletrônica



Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/canabranorte#/assinatura> e informe o código a126d3e9-f752-4826-af24-b70431e325e4, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.